



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.470
De 24 de abril de 1995

045

Dispõe sobre alienação de bem imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 de abril de 1995, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar para o proprietário lindeiro o imóvel matriculado sob o nº 71.350, no 1º Cartório de Registro de Imóveis, caracterizado no desenho nº 1-5-2440 e respectivo memorial descritivo com a descrição e confrontações seguintes:

I - Descrição do Perímetro: "Inicia-se no ponto "0", localizado na intersecção da divisa da propriedade com a propriedade da FEPASA; daí segue pela referida divisa com a propriedade da FEPASA no sentido SW medindo 25,00 metros até atingir o ponto "01"; daí deflete à direita e segue no sentido NW medindo 22,00 metros até atingir o ponto "02", localizado no alinhamento predial da Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial acima, no sentido NE medindo 25,20 metros até atingir o ponto "05", localizado na intersecção deste referido alinhamento predial da Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira com a divisa da propriedade do Senhor Romanoff Jorge Soliman Haddad; daí deflete à direita e segue no sentido SE medindo 26,00 metros até atingir o ponto "0", início desta descrição, perfazendo uma área total de 600,00 metros quadrados."

II - Confrontações:

- 0 - 1 : Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira;
- 1 - 2 : Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira;
- 2 - 5 : Propriedade de Carlos Ciomini e área remanescente;
- 5 - 0 : Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira.

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo anterior fica transferido da classe dos bens de uso comum do povo para a de bens patrimoniais.

Artigo 3º - O preço a ser pago pelo adquirente não poderá ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizada à época da celebração do instrumento de venda e compra.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

. Continuação da Lei nº 4.470

data de sua publicação.

046

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) de abril de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/95.

PROCESSO Nº 1505/62 - ("PC").